

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2016 - PMP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - PMP**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **KNAPP & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **76.376.375/0001-12**, aqui representada por seu **ADMINISTRADOR**, Sr. **CELSO KNAPP**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 025/2016, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a eventual **Execução de Serviços de Perfuração e Detonação de Rochas, incluindo Fornecimento de Materiais (Explosivos) e Acessórios**, para atender as atividades do CIDIR, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	3.000	M LIN	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (EXPLOSIVOS) E ACESSÓRIOS, COM DIÂMETRO DE FUROS DE 1" (UMA POLEGADA), PARA REBAIXE E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.	54,50	163.500,00
3	24.000	M3	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS DA LAVRA DE BASALTO PARA EXTRAÇÃO DE RACHÃO (MACADAME SECO) PARA BASE ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (EXPLOSIVOS) E ACESSÓRIOS, COM GRANULOMETRIA COMPATÍVEL COM O BRITADOR MÓVEL DO MUNICÍPIO.	11,25	270.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>433.500,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CIDIR não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 – O CIDIR realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao CIDIR promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIDIR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CIDIR:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao CIDIR a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa do CIDIR, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - Os serviços constantes na cláusula primeira desta Ata deverão ser prestados nos locais previamente definidos de acordo com a necessidade/demanda, conforme solicitação do CIDIR, através da Ordem de Serviço fornecida pelo responsável do Setor, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

4.2 - Imediatamente após a execução dos serviços, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

4.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

5.2.3 - Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.5 - Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução;

5.2.7 - Providenciar a imediata correção dos serviços julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;

5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.

5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao serviço executado.

5.2.10 - Deverá possuir responsável técnico pela execução da obra e se responsabilizar pelo recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de detonação.

5.2.11 - Será a única responsável pelo transporte dos materiais (Certidão FATMA), seu pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, seguros e todas as exigências oriundas da legislação em vigor.

5.2.12 - Caberá à CONTRATADA indenizações por danos físicos ou pela morte acidental de qualquer pessoa, bem como pelos danos materiais às propriedades públicas e privadas a que der causa. Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização serão refeitos às expensas da Contratada.

5.2.13 - Obriga-se a fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os seus empregados na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 – O CIDIR efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR

Av. São Paulo, nº 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho/SC

Fone: (49)3366-6631 - CNPJ: 11.117.243/0001-20

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, o CIDIR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CIDIR.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **025/2016** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 22 de Agosto de 2016.

---

**CELSO KNAPP  
KNAPP & CIA LTDA  
DETENTORA DA ATA**